



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.871, DE 07 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.871, de 7 de abril de 2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A 'CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 4.871, de 7 de abril de 2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica instituída a 'Campanha de Capacitação destinada aos Educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência intrafamiliar contra alunos da Rede Municipal de Ensino'.

Parágrafo Único - A presente Campanha tem por objetivo mobilizar educadores para que os alunos vitimados pela violência intrafamiliar possam ser socorridos a tempo.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o passar dos anos é possível observar os diferentes tipos de violência que ocorrem no mundo e no Brasil, dentre elas, a violência intrafamiliar, que se dá entre os membros da própria família, entre pessoas que têm grau de parentesco ou pessoas que possuem vínculos afetivos, sendo que seus maiores alvos são crianças e adolescentes. Este tipo de violência acaba repercutindo no âmbito escolar, onde a criança passa a maior parte do seu tempo e, possivelmente, isso ocasionará dificuldades no desenvolvimento, na aprendizagem e no relacionamento com colegas e professores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Quando a violência intrafamiliar interfere nas atividades da escola, o professor, muitas vezes, percebe o que está acontecendo, em função das atitudes e comportamentos das crianças. No entanto, não sabe o que fazer ou age de forma inadequada, ou ainda, se sente impotente, por observar interferências desta, no desenvolvimento infantil.

Assim, percebe-se a necessidade de haver mecanismos mais voltados para a repercussão da violência intrafamiliar, fora do lar, em contextos como a escola, para que seja possível compreender se a criança está demonstrando de alguma forma os atos de violência que sofre em casa, neste ambiente.

A violência intrafamiliar pode ser praticada tanto por pais ou responsáveis, como por parentes mais ou menos próximos dos vitimizados, tais como irmãos, avós, cunhados, tios, primos, entre outros.

Evidentemente, o mais importante é estabelecer, nem tanto o parentesco civil, mas sim o grau de autoridade do violentador sobre a vítima.

Os tipos mais habituais de violência intrafamiliar, tradicionalmente, são: o abuso físico, sexual, psicológico; a negligência e o abandono.

Normalmente, há pessoas que têm conhecimento da violência e silenciam, permitindo que a mesma se mantenha ou, até mesmo, colaborando para que ela ocorra. Neste contexto também situa-se o ambiente escolar, como um espaço onde essa violência intrafamiliar pode aparecer, através da criança ou do adolescente, das



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

mais variadas formas.

A primeira, e talvez a mais fundamental tarefa da escola, é facilitar o processo de diferenciação e individuação da criança, oferecendo-lhe uma forma de introdução à vida social fora do âmbito doméstico e, com isso, acelerar o processo de clivagem entre o indivíduo e sua matriz familiar de origem, o que é indispensável para o seu crescimento e amadurecimento, tanto para crianças quanto adolescentes.

Diante de todo o exposto e da relevância desta alteração de Projeto de Lei, solicito aos nobres pares sua apreciação e consequente aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 12 de agosto de 2019.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA